

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

Edifício "Prof.^a Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773

Cx. P. 57 - CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

PM189V

LEI MUNICIPAL Nº 3.128, de 18 de Janeiro de 1999.

- Dispõe sobre prorrogação do prazo do pagamento do IPTU e ISSQN.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O prazo para pagamento da Cota Única, com desconto, e, da primeira parcela, sem acréscimo, do IPTU e do ISSQN, da Lei Municipal nº 2.666 de 15 de Setembro de 1993, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 29 de Janeiro de 1999.

Parágrafo Único: As demais parcelas do IPTU e do ISSQN terão seus vencimentos normais, ou seja, os constantes/dos respectivos carnês.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Janeiro de 1999.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 11/99, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa
Maria Neide de P. Lisboa.